



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 061204/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E O SR. Weslei Silva dos Anjos, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado Weslei Silva dos Anjos, Residente no Povoado de Formosa na cidade de Barro Alto-BA, inscrito no CPF: nº 860.113.845-44 e RG Nº 2064363270, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento nº CD 05/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018, e demais documentos que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 042602/2021, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de lavagem de veículos e máquinas do Município de Barro Alto Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrito, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº CD 05/2021.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVA JATO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$-	VALOR TOTAL R\$ -
01	CARRO UTILITÁRIO: Serviço especializado em lavagem de veículo utilitário com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade- parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel;	42	R\$: 31,66	R\$: 1.329,72
02	CARRO PASSEIO: Serviço especializado em lavagem de veículo de passeio com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel. Unidade.	42	R\$: 31,66	R\$: 1.329,72
03	AMBULÂNCIA: Serviço especializado em lavagem de ambulância com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel. Unidade.	52	R\$: 36,66	R\$: 1.906,32
04	MICRO-ÔNIBUS: serviço especializado em lavagem de ônibus/micro-ônibus com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	16	R\$: 83,33	R\$: 1.333,28
05	ÔNIBUS: serviço especializado em lavagem de ônibus/micro-ônibus com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma			



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

	natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	31	R\$: 116,66	R\$: 3.616,46
06	<u>CACAMBA</u> : serviço especializado em lavagem de caçambas com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	15	R\$: 110,00	R\$: 1.650,00
07	<u>MÁQUINAS PESADAS</u> : serviço especializado em lavagem de máquinas pesadas com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	13	R\$: 130,00	R\$: 1.690,00
08	<u>MOTOCICLETAS</u> : serviço especializado em lavagem de motocicletas, pintura, roda, motor, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	19	R\$: 13,33	R\$: 253,27
	<u>Valor Global</u>			13.108,77

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12/04/2021 a 28/02/2022.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 13.108,77 (Treze mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até 28 de Fevereiro de 2022, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os Tributos Federais e Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), com prazo de validade em vigor; (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

07.07.2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade

08.08.2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40%

08.08.2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundeb 40

08.08.2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. Mun. de Educação 25%

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Compreende como serviços de lavagens as seguintes especificações:

a). Lavagem do motor: Deverá ser feita utilizando produtos com especificações restritas aos motores, levando-se em conta não ressecar borrachas, plásticos e partes elétricas;

b). Limpeza Interna: A limpeza no interior dos veículos deverão ser feitas com aspirador de pó, flanelas e deverão utilizar produtos tipo silicone ou similar nos painéis, portas, bancos e etc.

c). Lavagem Externa: Deverão utilizar produtos com especificações restritas às pinturas (shampoo, detergentes neutros e pastas específicas para polimentos, não devendo ser usado em hipótese alguma, produtos corrosivos ou abrasivos que possam vir a causar exteriorização das pinturas dos veículos;

d). Maquinas/Veículos pesados: Deverão ser lavados e higienizados com produtos característicos de máquinas a óleo, levando-se em consideração o tipo e modelo de cada uma.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nos veículos e máquinas deste Município

5.2.1. Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Barro Alto-Bahia, juntamente com o documento de identificação;

5.3 O Município se reserva o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:



7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

- a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018, que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º CD 05/2021, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 12 de abril de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

WESLEI SILVA DOS ANJOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF: 09882711556
CPF: 031845655-99